

ISSN 2238-1678

REVISTA DE CRIMINOLOGIA E CIÊNCIAS PENITENCIÁRIAS

Programa de Estudos em Criminologia e Ciências Penitenciárias
PROCRIM



PROCRIM

PROGRAMA DE ESTUDOS EM CRIMINOLOGIA E CIÊNCIAS PENITENCIÁRIAS

São Paulo – Ano 3 – Número 02 – Junho / Julho / Agosto – 2013

REVISTA DE CRIMINOLOGIA E CIÊNCIAS PENITENCIÁRIAS

EDITORES

Quirino Cordeiro Junior
Rafael Ribeiro Bernardon
Renato Ribeiro Velloso
Sérgio Paulo Rigonatti

COORDENADOR GERAL

Renato Ribeiro Velloso

ASSESSORA EDITORIAL

Júlia Miana Torres

CONSELHO EDITORIAL

Arlindo da Silva Lourenço
Breno Montanari Ramos
Cláudio Cohen
Daniel Romero Muñoz
Lílian Ribeiro Caldas Ratto
Marcel Figueiredo Gonçalves
Maria Lúcia Ribas
Reinaldo Ayer de Oliveira
Ricardo Ribeiro Velloso



REVISTA DE CRIMINOLOGIA E CIÊNCIAS PENITENCIÁRIAS

Programa de Estudos em Criminologia e Ciências Penitenciárias – PROCRIM

- nº. 02 (Junho / Julho / Agosto – 2013)
- São Paulo, Capital
- Trimestral
- Revista oficial do PROCRIM
- e-mail – rveloso@ajato.com.br
- ISSN: 2238-1678



A VELHA, E SEMPRE ATUAL, QUESTÃO DAS PENAS E DOS DELITOS

Quirino Cordeiro - Renato Velloso - Rafael Bernardon Ribeiro - Sérgio Paulo Rigonatti

No dia 11 de julho deste ano de 2013, recebemos a notícia da publicação da Carta Apostólica, em forma de “motu próprio” (uma das espécies normativas da Igreja Católica expedida pelo próprio Papa), sobre a jurisdição dos órgãos judiciários do Estado da Cidade do Vaticano em matéria penal. As novas normas foram apresentadas pelo Presidente do Tribunal do Vaticano, Giuseppe Dalla Torre. Com isso, o Papa Francisco implementou uma reforma no Código Penal do Vaticano, com o intuito de punir com maior rigor abusos sexuais contra crianças, crimes financeiros e vazamento de documentos da Santa Sé, temas que vêm causando sérias preocupações na Cúria Romana. O Sumo Pontífice tornou mais rigorosas as punições para esses crimes, que podem chegar a 12 anos de prisão. O aumento da severidade das penas para crimes cometidos contra crianças foi considerado por muitos como um passo importante na luta contra a pedofilia dentro da Igreja Católica, já combatida pelo Papa Bento XVI. Outras reformas foram aquelas relacionadas às novas leis contra a lavagem de dinheiro. Foram previstos bloqueios de contas e confiscos de bens dos criminosos. Segundo a própria Carta Apostólica, “em nossos tempos, o bem comum está cada vez mais ameaçado pela criminalidade”. No entanto, ao mesmo tempo em que endureceu algumas penas, o Vaticano aboliu a prisão perpétua, que foi considerada inútil e desumana pela decisão do Papa.

No Brasil, estamos também às voltas com a Reforma de nosso Código Penal. O Anteprojeto da referida Reforma tramita no Senado Federal, em Brasília, e tem provocado grande polêmica no meio jurídico do país. Criado em 1940, o Código Penal

que pune mais de três centenas de condutas criminosas deverá ser renovado com várias modificações. O Anteprojeto prevê, por exemplo, que nos crimes contra o patrimônio, como o de roubo sem violência, a pena seja diminuída. No entanto, prevê também que a progressão de regime (do fechado para o semi-aberto ou aberto) fique mais rígida. Isso significaria que o tempo de encarceramento seria maior, embora com pena menor para o criminoso.

No entanto, não é só o sistema de punição aos maiores de idade que cometem delitos que está em discussão em nosso país. A medida sócio-educativa também vem sendo questionada a todo momento, quanto à sua aplicação. Em abril deste ano de 2013, o Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, entregou ao presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), proposta para tornar mais rigorosa a aplicação da medida sócio-educativa a adolescentes que cometem atos infracionais. O projeto prevê alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Penal, com o objetivo de ampliar de três para oito anos o período máximo de internação do menor infrator. A proposta do Governador prevê ainda a criação do Regime Especial de Atendimento, que seria destinado aos adolescentes que ficassem mais de três anos internados na Fundação em instituição educacional, como a Fundação Casa em São Paulo. O adolescente deverá ser inserido nesse regime quando completar 18 anos e se tiver cometido ato infracional equivalente a um crime considerado hediondo. De acordo com o referido projeto, os adolescentes poderiam também ser inseridos no Regime Especial de Atendimento se participarem de motins ou rebeliões em estabelecimento educacional, com destruição de patrimônio público ou manutenção em cárcere privado de servidores ou colaboradores da unidade. A opinião pública paulistana parece apoiar medidas que levem a um maior rigor na punição a adolescentes envolvidos na prática de delitos. Pesquisa Datafolha realizada recentemente mostrou que 93% dos moradores da capital paulista concordam com a diminuição da idade em que uma pessoa

deve responder criminalmente por seus atos. Parece, inclusive, que há uma tendência histórica neste sentido, sendo que em consultas anteriores, em 2003 e 2006, a aprovação à medida pelos moradores da cidade foi de 83% e 88%, respectivamente. No entanto, apesar de parecer majoritária, essa posição é duramente criticada por setores da sociedade que militam em movimentos de defesa dos direitos humanos, que argumentam que não existiria benefício algum nesse tipo de medida, sendo que, na verdade, o poder público deveria investir seus esforços em políticas que evitassem a prática delitiva por parte dos adolescentes.

No entanto, o que se pode perceber, na verdade, é que, desde o Marquês de Beccaria, os posicionamentos relacionados à aplicação das penas acabam sendo sempre mais pautados por questões passionais e ideológicas do que técnicas e científicas. Sendo assim, dentro desse cenário, o presente Número da Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias traz aos seus leitores interessantes trabalhos versando sobre a aplicação das penas tanto em nosso meio, como também em outros países, tentando, com isso, estimular o debate social sobre o tema, sempre sob uma perspectiva acadêmica.

Assim, desejamos uma boa leitura a todos!

APOIO

- Comitê Multidisciplinar de Psiquiatria Forense da Associação Paulista de Medicina – APM
- Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo – COPEN SP
- Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho & Instituto Oscar Freire da FMUSP
- Departamento de Psiquiatria da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
- Instituto de Psiquiatria do HC-FMUSP